



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
*Departamento Legislativo das Comissões*

LEI N° \_\_\_\_\_

DOM N° \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO N° 036/2022

PROJETO DE LEI N° 4313/2021

AUTORIA: VER. DR. MACÁRIO BARROS

*Dispõe sobre a realização pelo Sistema de Saúde Municipal de exames médicos exigidos em concurso público aos candidatos aprovados e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 87 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a realização, pelo Sistema de Saúde Municipal, de exames médicos exigidos em edital de concurso público aos candidatos aprovados.

**Art. 2º** Fica assegurado ao candidato que não dispõe de recursos financeiros para arcar com despesas de exames médicos exigidos em edital de concurso público o direito de realiza-los pelo Sistema de Saúde Pública do Município.

**§ 1º** - Caso os resultados não sejam disponibilizados no prazo máximo fixado no edital do concurso, o candidato fica autorizado a seguir no certame até que o Sistema de Saúde Pública os forneça.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
*Departamento Legislativo das Comissões*

§ 2º - Na hipótese de que os resultados não sejam disponibilizados até a data da posse, o candidato terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para apresentar os exames médicos.

§ 3º - A regra do *caput* se aplica ainda que conste no edital que os exames médicos devem ser providenciados às expensas do candidato.

§ 4º - É facultado ao candidato o exercício do direito previsto no *caput* deste artigo.

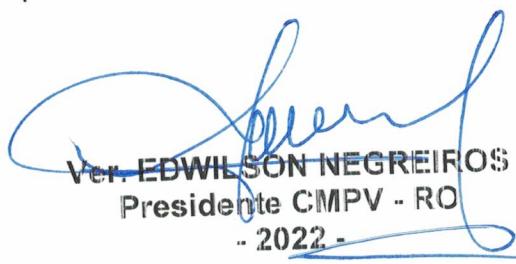
§ 5º - Deve o candidato optar pela realização dos exames médicos pelo Sistema de Saúde Público no ato de inscrição do certame.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei não se aplica aos casos em que o órgão ou entidade responsável pelo concurso público assumir a realização dos exames médicos obrigatórios.

**Art. 4º** Esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo de Comissões, 13 de abril de 2022.

  
Ver. EDWILSON NEGREIROS  
Presidente CMPV - RO  
- 2022 -